

Estatutos por que se rege a sociedade desportiva

"Leça Futebol Clube, Futebol, SAD"

CAPÍTULO I

FIRMA, NATUREZA, SEDE OBJETO SOCIAL

Artigo Primeiro

(Arma e símbolos)

1. A sociedade adopta a firma "Leça Futebol Clube, Futebol, SAD".
2. A Leça Futebol Clube, Futebol, SAD preservará a identidade do "Leça Futebol Clube", devendo utilizar, obrigatoriamente, em todos os suportes da sua actividade, as cores verde e branca, assim como o emblema do "Leça Futebol Clube", sempre de acordo com Estatutos do Clube Fundadora.
3. O equipamento principal utilizado pelas equipas de futebol da Leça Futebol Clube, Futebol, SAD deverá ter por base a combinação das cores verde e branca, com o emblema do Clube Fundador, ficando à responsabilidade da Administração da SAD a escolha do modelo a adoptar em cada época desportiva.
4. O emblema, bandeira e estandarte, utilizados pela sociedade deverão ter como base da sua composição os elementos considerados no número 2 do presente artigo.

Artigo Segundo

(Natureza Jurídica e Duração)

1. A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade anónima desportiva e resulta da personalização jurídica da equipa de futebol sénior do Clube Fundador, nos termos do disposto no artigo 32, alínea c), do Decreto-Lei n.2 10/2013, de 25 de Janeiro.
2. O "Leça Futebol Clube" é, para todos os efeitos legais e estatutários, o Clube Fundador.
3. A sociedade representa ou sucede ao Leça Futebol Clube em todas as relações com a Federação Portuguesa de Futebol, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a Associação de Futebol do Porto, a UEFA, a FIFA e demais organismos desportivos que digam respeito à

equipa sénior de futebol e aos escalões de formação eventualmente albergados pela sociedade.

4. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

(Sede)

1. A sede social é na Rua Veloso Salgado, Estádio do Leça Futebol Clube, 4450801 Leça da Palmeira, União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, distrito do Porto.

2. A mudança da sede é uma competência da Assembleia Geral de Accionistas e somente é possível desde que tal mudança seja efectuada para outro local pertencente a Leça da Palmeira.

3. O Conselho de Administração poderá, sem necessidade de deliberação de qualquer outro órgão social, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação tidas por convenientes, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

(Objeto social)

1. A sociedade tem por objecto a participação na modalidade de futebol em competições desportivas, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a referida prática desportiva da modalidade de futebol, assim como a gestão de infraestruturas e equipamentos desportivos, bem como quaisquer actividades comerciais relacionadas com o presente objecto.

2. Com excepção da participação em sociedades desportivas que se dediquem à mesma modalidade, a sociedade pode adquirir ou alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, independentemente do seu objecto, constituídas ou a constituir, de direito nacional ou estrangeiro, reguladas pela lei geral ou por leis especiais, desde que não sejam de cariz político ou religioso e não atentam contra a moral e os bons costumes.



3. A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, em especial, constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações em participação e outras formas legalmente permitidas de colaboração, temporária ou permanente, desde que não sejam de cariz político ou religioso e não atentam contra a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACCÕES E DÍVIDA

Artigo Quinto

(Capital Social e Prestações Acessórias)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), sendo representado por 50.000 (cinquenta mil) acções com o valor nominal unitário de 1,00€ (um euro) cada uma e subscrito quanto a:
 - i) 45000,00€, pelo accionista Leça Futebol Clube;
 - ii) 5 000,00€, pelo accionista, STRADAR.
2. Todos os accionistas realizaram integralmente as suas entradas, na presente data.
3. A cada 100 (cem) acções, de categoria "A" ou "B", corresponde 1 (um) voto.
4. As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas.
5. São acções da categoria "A" as subscritas directamente pelo Clube Fundador e acções da categoria "B" as subscritas por outras pessoas jurídicas.
6. As acções da categoria "A" só mantêm essa qualidade enquanto na propriedade plena do Clube Fundadora.
7. As acções da categoria "A" convertem-se automaticamente em acções de categoria "B" no caso de alienação a accionistas ou terceiros, extinguindo-se todos os direitos especiais a elas inerentes, sem necessidade de consentimento.
8. As acções que o Clube Fundador adquira a título de propriedade passam a ser da categoria A".
9. Poderão ser exigidas prestações acessórias por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

10. Por deliberação da Assembleia Geral as prestações acessórias podem ser convertidas em capital social.

Artigo Sexto

(Forma de representação das acções)

1. As acções representativas do capital social da sociedade podem ser tituladas ou escriturais, conforme determinado pela deliberação da respectiva emissão.
2. Quando tituladas, poderão as acções ser representadas pela emissão de títulos representativos de uma, cinco, dez, cem, quinhentos e de mil acções.
3. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por igual número de mandatários da sociedade designados para o efeito.
4. As acções tituladas são convertíveis em escriturárias e reciprocamente, nos termos e limites previstos por lei.

Artigo Sétimo

(Aumentos de capital)

Os aumentos de capital só podem efectuados desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral do Clube Fundador e sejam criadas condições para que a percentagem de capital social detido pelo Clube Fundador possa ser mantida, sempre em igual percentagem, a não ser que tal aumento seja legalmente exigível ou estipulação e acordo em contrário entre accionistas.

Artigo Oitavo

(Direito de Preferência)

1. Na alienação de participações ou no aumento de capital por entradas em dinheiro, o Clube Fundador terá sempre o direito de preferência, o qual, seguidamente, se defere aos restantes accionistas e sócios do Clube Fundador.
2. A preferência que seja exercida pelo Clube Fundador será satisfeita em acções da categoria A e a que seja exercida por outros accionistas ou sócios do clube fundador será satisfeita em acções da categoria B.

Artigo Nono

(Emissão de dívida)

1. A sociedade pode emitir, nas condições e formas legalmente permitidas, qualquer modalidade de dívida, designadamente obrigações de qualquer espécie, incluindo obrigações convertíveis em acções, mesmo de categorias especiais, e obrigações com direito a subscrição de acções, mesmo de categorias especiais, bem como papel comercial.
2. A deliberação de emissão de obrigações e de papel comercial é da competência da Assembleia Geral de Accionistas, mas carece do consentimento expresso do Clube Fundador.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Décimo

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO A - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Primeiro

(Participação e representação)

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral os accionistas, com direito a pelo menos 1 (um) voto, cujas acções estejam registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, na data da convocação da Assembleia Geral.
2. Os acionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar voluntariamente na Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por outro acionista ou por um membro do Conselho de Administração, bastando para o efeito um documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
3. O instrumento de representação referido no número anterior deverá ser entregue na sociedade até ao dia útil imediatamente anterior à data designada para a reunião da assembleia.

4. As pessoas singulares que representem os accionistas que sejam pessoas colectivas, incluindo o Clube Fundador, deverão comprovar junto da sociedade essa qualidade, no prazo previsto no número anterior.
5. Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Segundo

(Convocação e reuniões)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo envio da respetiva convocatória através de cartas registadas, expedidas pelo menos 21 dias antes da data da assembleia, devendo a mesma cumprir todos os requisitos legais, nomeadamente, a indicação clara e precisa da ordem do dia.
2. A Assembleia Geral reunirá:
 - a) Em sessão ordinária, no prazo máximo de três meses contados a partir do encerramento de cada exercício, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - i. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - ii. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - iii. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se disso for caso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a administradores;
 - iv. Proceder às eleições que sejam da sua competência; v. Ratificar o orçamento da sociedade.
 - b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julgarem conveniente e solicitem, por escrito, ao Presidente da Mesa ou quando tal reunião for requerida por um ou mais acionistas que sejam titulares de acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social.
3. Os acionistas que tenham direito de voto, podem requerer que na ordem do dia de uma Assembleia Geral sejam incluídos outros assuntos. O requerimento deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 dias seguintes à data da convocatória.

4. Os assuntos incluídos na ordem do dia, nos termos do número anterior, devem ser comunicados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral aos restantes acionistas até 10 dias antes da realização da Assembleia

Artigo Décimo Terceiro (Direito de voto e Quóruns)

1. A cada 100 (cem) acções corresponde 1 (um) voto, tendo os acionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira da divisão por cem do número de acções de que sejam titulares.
2. A Assembleia-Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocatória, sem que esteja representada a totalidade das acções da Categoria A.
3. Não podendo a Assembleia Geral reunir-se em primeira convocada, por falta de representação do capital exigido pelo número anterior, poderá reunir em segunda convocação, após o período mínimo de 15 dias, seja qual for o número de acionistas com direito de voto presentes ou representados.
4. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
5. As deliberações acerca da alteração do pacto social, da transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, da venda, oneração ou locação de bens imóveis, da mudança da localização da sede, da alteração de símbolos, emblema, cores ou equipamentos, e bem assim da outorga de contratos plurianuais, desde que excedam (três) épocas desportivas, requerem uma maioria de três quartos dos votos emitidos e sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n. 2 do artigo 232 do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas.

Artigo Décimo Quarto (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, podendo ter ou não um Suplente.

2. Os membros da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, no respeito pelo estatuído pelo número seguinte.

3. A eleição do Presidente da Mesa da Assembleia deverá respeitar a designação feita pelo Clube Fundador, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias em relação à data da realização da Assembleia Geral convocada com o fim da eleição dos órgãos sociais, ou na própria data da realização da tal Assembleia, se esta for universal, e mediante comunicação escrita do Presidente da Direção do Clube Fundador dirigida ao Presidente da Mesa em exercício.

SECÇÃO B - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo Décimo Quinto

(Composição e organização)

1. O Conselho de Administração é constituído por três membros, accionista ou não, sendo um o Presidente e dois os Vogais.

2. No caso da existência de accionistas privados detentores da maioria do capital social, o sócio titular das acções da categoria "A" designará, no mínimo, um dos Vogais integrante no Conselho de Administração, o qual será um administrador não executivo.

3. O Presidente e o restante Vogal integrante do Conselho de Administração poderão ser designados pelos accionistas privados, casos estes detenham a maioria do capital social da sociedade.

4. O Presidente do Conselho de Administração disporá de voto de qualidade nas deliberações do Conselho em que se verifique empate na votação feita para as tomar.

5. Ao Conselho de Administração cabe a faculdade de delegar num dos administradores os assuntos respeitantes à gestão, representação e execução em todos os negócios e atividades relativas à participação da sociedade em competições desportivas na modalidade de futebol.

Artigo Décimo Sexto

(Eleição)

1. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral de Accionistas, devendo estes apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 4



(quatro) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, uma lista com os nomes completos das pessoas que propõem para o exercício dos cargos.

2. A eleição dos membros do Conselho de Administração respeitará a designação feita pelos acionistas, nos termos do artigo décimo quinto, números dois e três.

Artigo Décimo Sétimo

(Atribuições)

1. Sem prejuízo das demais atribuições legais ou estatutárias, competem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objeto social, nomeadamente, mas não apenas:

- a) Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, acções, quotas, obrigações e direitos de inscrição de jogadores;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou locar bens imóveis, sem prejuízo das limitações impostas pelos presentes Estatutos;
- c) Adquirir e alienar participações representativas do capital social de outras sociedades, bem como fazer a sociedade associar-se com outras pessoas, nos termos do artigo quarto destes Estatutos;
- d) Contrair mútuos no mercado financeiro nacional e internacional e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e fazer seguir acções judiciais, confessá-las e nelas desistir, da instância ou do pedido, e transigir, bem como comprometer-se em arbitragens, podendo delegar os seus poderes num só mandatário constituído para o efeito;
- g) Elaborar e aprovar o orçamento da sociedade para posterior ratificação em Assembleia Geral;

- h) Designar pessoas, singulares ou coletivas, para o exercício de cargos sociais em outras sociedades participadas pela sociedade;
- i) Aprovar os modelos de equipamentos das equipas de futebol utilizados no desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo das limitações impostas pelos presentes Estatutos e pelo Regime Jurídico das Sociedades Desportivas,

Artigo Décimo Oitavo (Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou pelos outros dois administradores em conjunto, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.
2. A convocatória deverá ser enviada por meio de telefax, correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção a cada um dos administradores, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião.
3. Qualquer administrador pode pedir em reunião do Conselho a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos que não constavam da convocação.
4. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente onde deve indicar o dia e a hora da reunião a que se destina.
5. Cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez, nem um administrador poderá representar mais do que dois outros
6. É permitido o voto por correspondência.
7. O Conselho delibera em reunião que tenha sido regularmente convocada, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e tais deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, representados e dos que votem por correspondência.
8. O Conselho pode ainda tomar deliberações unânimes registadas em documento escrito ou adotadas em reunião universal, assinadas por todos os administradores ou seus representantes.



9. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos.

Artigo Décimo Nono
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica vinculada:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um outro Administrador;
 - b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os instrumentos que os constituíram, para a prática de determinados atos em geral ou para a prática de atos específicos;
 - c) Pela assinatura do administrador delegado para os assuntos respeitantes à gestão e representação da sociedade em competições desportivas na modalidade de futebol, para os negócios e atividades relativas a essa participação;
 - d) Pela assinatura de um só administrador em que tenham sido delegados, nos termos consentidos por lei, outras matérias da administração ou a gestão corrente da sociedade, dentro dos limites dessa delegação.
2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de dois quaisquer administradores.

Artigo Vigésimo
(Remunerações)

1. Cada um dos membros do Conselho de Administração será remunerado ou não de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económico-financeira da sociedade.
2. A remuneração prevista no número anterior, se aplicável, assumirá a forma de ordenado fixo.
3. Poderão ainda ser considerados outros benefícios e/ou compensações, decididos pelo Conselho de Administração.
4. Os administradores nomeados pelo Clube Fundador não serão remunerados, sem prejuízo do reembolso das despesas efectuadas no exercício do cargo.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Caução)

Os Administradores, caucionarão ou não a sua eventual responsabilidade pelo exercício do cargo em conformidade com deliberação da assembleia geral que os designar ou eleger, ou, na falta de deliberação, deverão fazê-lo por qualquer das formas permitidas por lei e na imponência mínima legalmente fixado.

SECÇÃO C - FISCAL ÚNICO

Artigo Vigésimo Segundo

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que poderá ter um suplente.
2. Tanto o Fiscal Único efetivo como o Fiscal Único suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Remuneração)

O Fiscal único será remunerado ou não, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o designar.

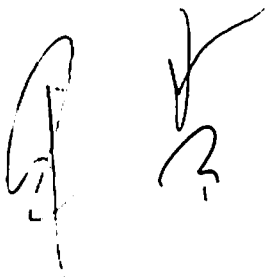
CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo Quarto

(Mandato dos órgãos sociais)

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 4 (quatro) anos.
2. Os órgãos sociais ou cada membro que os compõe poderão ser reeleitos por mais do que um mandato.
3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos.
4. O processo de eleição dos órgãos sociais será efetuado de acordo com o estabelecido na assembleia geral, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo do mandato.



Artigo Vigésimo Quinto

(Actas e reuniões)

Das reuniões dos órgãos sociais colegiais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por quem nelas tenha participado das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

Artigo Vigésimo Sexto

(Exercício Social)

A sociedade adopta um exercício social não coincidente com o ano civil, iniciando-se em um de Julho de cada ano e terminando no dia trinta de Junho do ano civil seguinte.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Prazos)

Os prazos indicados nos presentes estatutos correspondem a dias seguidos de calendário.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Resultados do exercício)

Os resultados líquidos apurados em cada exercício, depois de reforçadas as reservas legais impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinara.

Artigo Vigésimo Nono

(Dissolução da Sociedade)

A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de três quartos do capital realizado, sem prejuízo do estabelecido no n. 5 do Artigo Décimo Terceiro.

Artigo Trigésimo

(Liquidação)

A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma Comissão Liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar doutro modo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo Trigésimo Primeiro

(Designação dos órgãos sociais)

1. Ficam desde já designados e dispensados de caução nos termos do artigo 396 n.2 e 3 do CSC, os seguintes membros do Conselho de Administração do primeiro Mandato:

Presidente: José Luís Andrade Pereira dos Santos;

Vogal: Pedro Miguel Ribeiro Baptista;

Vogal: José António da Silva Pinho;

2. A Mesa da Assembleia Geral será composta, para o primeiro mandato da sociedade, pelos seguintes elementos:

Presidente: Tiago Rafael Rodrigues Azenha;

Secretário: Tânia João dos Santos Araújo;

3. O Fiscal único nomeado para o primeiro mandato da sociedade é Santos Vaz, Trigo de Moraes & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada pelo Dr. João Trigo de Moraes e o Fiscal Suplente é o Sr. Dr. Tiago André de Castro Lopes do Vale.

Feito em Leça da Palmeira, no dia 11 de Julho de 2023